



PROJETO DE LEI Nº 21/2021



“Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro no âmbito do Município de Ipatinga/MG e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica proibido no Município de Ipatinga/MG a utilização, queima, soltura, e manuseio de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos.

§ 1º. As disposições desta lei aplicam-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e em locais privados, dentro do Município de Ipatinga/MG.

§ 2º. Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício silenciosos, com efeitos de cores, os luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 2º Será permitido o uso dos chamados fogos de artifício “sem barulho”, aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como “fogos com efeito de vista” assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais sem estampidos.

Parágrafo único. No alvará emitido se fará constar que durante a realização de evento, somente será permitido o uso de fogos de artifício silenciosos.

Art. 3º Para os fins dessa lei, consideram-se fogos de artifícios silenciosos, os denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o Decreto Federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

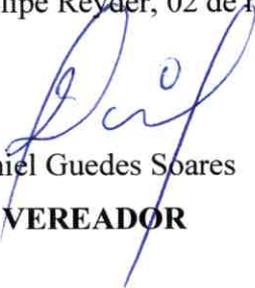
Art. 4º O descumprimento desta Lei, seja por pessoa física ou jurídica acarretará multa, cujo valor será regulamentado por decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Município Municipal deverá reverter os valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal e de pessoas com deficiência.

Art. 5º As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente, pessoas com deficiência e idosos, deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 02 de março de 2021.


Daniel Guedes Soares

VEREADOR



JUSTIFICATIVA:

A queima de fogos de artifício é um costume amplamente adotado no país, utilizado principalmente em datas comemorativas, inaugurações e eventos.

Ocorre que a poluição sonora causada pelos fogos vem comprovadamente causando danos ao meio ambiente, com queimadas, a animais, levando alguns inclusive a óbito e a pessoas idosas e crianças.

Nas pessoas, a exposição e manipulação destes artefatos podem causar danos irreversíveis, como queimaduras, lesões com lacerações e cortes, amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

Destaca-se a pessoa com deficiência, em especial os autistas que sofrem uma desordem em seu sistema cognitivo comportamental, gerando crises de stress e ansiedade, sendo a exposição ao barulho extremamente penosa a estes.

Nos animais, os principais danos são as reações comportamentais como estresse e ansiedade que podem culminar em danos físicos e até morte.

Este projeto de Lei não tem objetivo de prejudicar as festas, festejos e comemorações que utilizam os fogos de artificios, apenas busca que seja proibido o uso dos artefatos que causam barulho, estampido e explosões, causando risco à saúde e à vida humana e dos animais. Observe-se que será mantido o espetáculo visual com o uso dos chamados fogos de vista. Proibição.

Ante a relevância do tema, que atinge um grande número da sociedade, visa a garantia da saúde e bem-estar de pessoas e animais, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.